



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BELÉM EM RAZÃO DA PANDEMIA PROVOCADO PELO COVID – 19 (CORONAVÍRUS), COM A ALTERAÇÃO DA FASE VERMELHA PARA A LARANJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Prefeita do **MUNICÍPIO DE BELÉM**, Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 70.145, de 22 de Junho de 2020, que instituiu o plano de Distanciamento Social controlado no âmbito do Estado de Alagoas, que determinou que o distanciamento social controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 004/2020, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência de saúde no âmbito do Município de Belém.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 75.087/2021, de 07 de Julho de 2021, que dispõe acerca da classificação do Estado de Alagoas conforme o plano de distanciamento social controlado e dá outras providências;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETA:

Art. 1º - Que em decorrência do aumento no número de casos do COVID-19 e amparada pelo Decreto Estadual nº 75.087/2021, de 07 de Julho de 2021, o Município de Belém/AL passa para a fase laranja em relação ao enfrentamento e prevenção ao contágio pelo COVID-19 (coronavírus), ficando mantidas as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública anteriormente determinada até o dia 22 de Julho de 2021, com o acréscimo das seguintes alterações:

I- Fica autorizado o funcionamento de espaços para práticas esportivas, públicos e privados, limitados a 25 (vinte e cinco) pessoas, sem a presença de público;

II- Fica autorizado o funcionamento de bares e restaurantes, com até 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, das 5h às 22h, podendo funcionar após as 22h, apenas por serviços de entrega e na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

III- Fica autorizado o funcionamento de academias, clubes e centros de ginásticas, das 5h às 22h, sendo permitidos que Idosos acima de 60 (sessenta) anos que já tenham tomado às duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, voltem a praticar atividades físicas em academias e centros de ginástica.

IV- O transporte intermunicipal e turístico com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

V- As lojas poderão funcionar de 09h às 17h, sem restrição de dias;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

VI- Fica autorizado o retorno dos servidores públicos do grupo de risco que tenham tomado as 2 (duas) doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, ficando a cargo de cada secretaria e órgão do Poder Executivo a regulamentação deste retorno.

Art. 2º - Fica autorizado a realização de eventos sociais, corporativos e celebrações, sem venda de ingressos, a partir de 12 de julho, conforme protocolo sanitário publicado por meio de Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU.

I – eventos ao ar livre, limitados a 100 (cem) pessoas; e

II – eventos em locais fechados, limitados a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 3º - Fica ainda mantida a **RESTRIÇÃO DE HORÁRIO** de circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos das **23h às 5h**, para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para serviços essenciais;

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos ou em estabelecimentos em funcionamento, como o mercado;

Art. 5º - O descumprimento do presente decreto ensejará aplicação de sanções como multas, cassação de alvarás e outras previstas em Leis Municipais, sem prejuízo das previstas na legislação Estadual e Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - Fica a Polícia Militar em regime de prontidão e sobreaviso, devendo promover auxílio aos órgãos municipais para o cumprimento dos termos do presente Decreto, sem prejuízo ao auxílio às demais forças de segurança pública durante o enfrentamento ao COVID-19.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, renovando as disposições anteriormente determinadas de combate.

Belém/AL. 09 de Julho de 2021.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Este Decreto foi publicado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração deste município em 09 de Julho de 2021 e publicado no mural desta prefeitura nesta mesma data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL
REGISTRADO E PUBLICADO EM

09 / 07 / 2021

Assinatura do responsável